



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 4396 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria a Comissão de Implantação da Empresa de Informática do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei Nº236, de 08 de agosto de 1989,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Implantação da Empresa de Informática do Estado de Rondônia - RONDATA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora criada, assim como, a gratificação, arbitrada para cada membro, em 03 (três) NS - 16 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Executivo:

RAIMUNDO JOSEDI RAMOS VELOSO - Analista de Sistemas

Cadastro Nº59.981.6

MARIA LÚCIA PRETTO - Assistente Jurídico

Cadastro Nº58.994.2

JOSE SAMPAIO EDVARDI PEREIRA VIDAL - Economista

Cadastro Nº32.257.1

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do presente Decreto, prorrogado, se necessário.

Publicado no Diário Oficial  
no 19/5 de 08/11/89

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 1336 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

Esta Comissão de Implantação de Cursos de  
Graduação do Estado de Rondônia, e as  
suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
atribuições legais e, tendo em vista a Lei Nº 250, de 02 de agosto de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Implantação de  
Cursos de Graduação do Estado de Rondônia - COMIGRA.

Art. 2º - Fica designado o seguinte pessoal para  
compor a Comissão de Implantação de Cursos de Graduação  
do Estado de Rondônia, em caráter temporário, sob a presidência do  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes - SECESPE, e a qualificação  
de cada membro, em 02 (dois) lotes:

1º lote - Presidente do Conselho de Administração -  
TÁBAGO ROBERT RANG VIEIRA - Análise de Sistemas

Calisto W. Silva

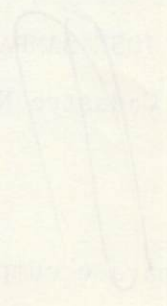
2º lote - Presidente Técnico - Instituto Tecnológico

Calisto W. Silva

3º lote - Presidente Administrativo - Economista

Calisto W. Silva

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 90 (noventa)  
dias para o cumprimento de suas atribuições, a contar da publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº4359 de 23 de outubro do corrente.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador